

---

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –  
ARSP  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS  
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

**PARECER TÉCNICO SÍNTESE – PT/DS/GSB/Nº 002/2021**

Processo: 74014900

**ASSUNTO:** Análise do relatório de evidências e andamento das constatações do Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN Nº004/2016, das questões técnicas apresentadas pela Cesan na defesa frente ao Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº013/2017 (Ofício PR/068/003/2018) e da defesa apresentada pela Cesan frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/014/2017 (Ofício PR/068/003/2018).

**1. DOS FATOS**

No dia 24/05/2016 a Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município de Rio novo do Sul. Foram vistoriados os sistemas de abastecimento de água e atendimento comercial.

Além dos dados enviados previamente pela CESAN, a equipe de fiscalização utilizou-se de formulários específicos para aquisição de dados (checklists). As informações foram obtidas através de entrevistas com colaboradores do prestador de serviços, observações in loco e cópias de documentos.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GSI/SAN/003/2016, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN /Nº004/2016. Estes foram enviados à CESAN, no dia 18/07/2016, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº108/2016. Após, a CESAN enviou defesa no dia 02/08/2016 (Ofício nºPR/032/016/2016) e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 01/09/2016, através do ofício nº D-OP/004/022/2016. Complementarmente, foi enviado no dia 22/12/2016 o ofício nº. PR/032/047/2016 com evidências relativas ao tratamento de constatações referente ao Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN /Nº004/2016.

Desta forma, no dia 15/03/2017 foi elaborado o Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº011/2017 com a análise do atendimento das recomendações do Termo de Notificação – TN/DT/GSI/SAN 004/2016. A partir da análise foi enviado a prestadora de serviço o Termo de notificação TN/DS/GSB/004/2017 (31/03/2017) e o Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº 003/2017, através do ofício OF/ARSP/DG/Nº047/2017 (31/03/2017). Neste ofício também foi solicitado esclarecimentos acerca da realização de monitoramento, no ponto de captação deste município, conforme estabelecido no §1º Artigo 31 da Portaria do Ministério da Saúde. Após, a CESAN enviou o Ofício nºPR/005/030/2017 (no dia 11/05/2017), Ofício nºPR/005/031/2017 (no dia 11/05/2017) e Ofício nºPR/005/032/2017 (no dia 11/05/2017) analisados no Parecer Técnico – PT/DS/GSB/Nº025/2017. Já a análise do relatório de evidências e andamento das constatações do Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN Nº004/2016, das questões técnicas apresentadas pela Cesan na defesa frente ao Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº013/2017 (Ofício PR/068/003/2018) e da defesa apresentada pela Cesan frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/014/2017 (Ofício PR/068/003/2018) serão analisadas neste parecer.

## 2. PARECER

**Quadro 1: Recomendações do Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN Nº004/2016.**

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	CRITÉRIO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
C1. Observa-se uma vazão média mensal de operação da ETA Rio Novo do Sul superior à vazão de projeto.	(b)	Em acompanhamento
C2. A captação do Córrego São Vicente não está devidamente isolada contra pessoas não autorizadas e animais, com residências no entorno.	(b)	Encerrado
C3. O gradeamento da captação do córrego São Vicente demanda limpeza.	(b)	Solucionada
C4. Não foi apresentada a portaria de outorga ou certidão de dispensa de outorga referente à barragem do córrego São Vicente.	(b)	Encerrado
C5. Não foi apresentada a Licença Ambiental ou certidão de dispensa de licenciamento referente ao barramento localizado no Córrego São Vicente.	(b)	Solucionada
C6. Ausência de tratamento preliminar na captação do Córrego São Caetano.	(b)	Solucionada
C7. A captação do córrego São Caetano está parcialmente isolada contra pessoas não autorizadas e animais.	(b)	Encerrado
C8. A EEAB do Córrego São Caetano não possui bomba reserva.	(b)	Solucionada
C9. Ausência de extintor de incêndio na EEAB do Córrego São Caetano.	(b)	Encerrado
C10. Presença de registro exposto na EEAB do Córrego São Caetano.	(b)	Solucionada
C11. A água de lavagem dos filtros e o lodo retido pelos flutuadores são lançados no córrego.	(b)	Em Acompanhamento
C12. Ausência de corrimão na escada de acesso ao local de acondicionamento dos agentes químicos (Segundo andar da ETA Rio Novo do Sul).	(b)	Solucionada
C13. O guarda-corpo de acesso ao local de armazenamento de sulfato de alumínio demanda manutenção (área externa ao laboratório).	(b)	Solucionada
C14. A descarga localizada na rua Major Caetano está com excesso de resíduos no poço que comporta a válvula.	(b)	Solucionada
C15. A descarga localizada na rua Benjamim Constant está com a tampa de proteção com identificação incorreta para esgoto e a caixa que comporta a válvula de descarga está assoreada.	(b)	Solucionada.
C16. Ausência de extintor no booster Santo Antônio.	(b)	Encerrado

C17. O parâmetro coliformes totais apresentou elevado número de amostras em desacordo à Portaria MS nº2.914/2011 entre Janeiro de 2014 e Abril de 2016 na água tratada.	(a)	Penalidade Mantida Pelo Conselho Consultivo
C18. O parâmetro alumínio apresentou valores em desconformidade com a referida portaria, para água tratada, em 20 de janeiro de 2016 e 15 de fevereiro de 2016.	(b)	Encerrado
C19. Em Janeiro de 2014, fevereiro de 2014, março de 2014, abril de 2014, setembro de 2014 e junho de 2015 o parâmetro coliforme total no sistema de distribuição apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011.	(a)	Penalidade Mantida Pelo Conselho Consultivo
C20. Em 15 de dezembro de 2014 o parâmetro Escherichia Coli apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011, na água distribuída.	(a)	Penalidade Mantida Pelo Conselho Consultivo
C21. Em jul/14 (22 NTU), ago/14 (1,90 NTU), out/14 (2 NTU), nov/14 (3,60 NTU), dez/14 (2 NTU), jun/15 (4 NTU), nov/15 (1,22 NTU) e mar/16 (3,44 NTU) o valor máximo permitido de turbidez da água filtrada apresentou desconformidade frente a Portaria 2914/2011.	(a)	Penalidade Mantida Pelo Conselho Consultivo
C22. Em dez/15 (20,27 %) e mar/16 (22,63%) o percentual de análises com turbidez maior do que 0,5 NTU não foi atendido, conforme Portaria 2914/2011.	(a)	Penalidade Mantida Pelo Conselho Consultivo
C23. Observamos ausência de análises de turbidez da água filtrada em jan/14, fev/14, mar/14, abr/14, mai/14 e jan/16.	(a)	Penalidade Mantida Pelo Conselho Consultivo
C24. Não foram apresentados dados a respeito da frequência de monitoramento de cianobactérias nos mananciais de abastecimento de água de Rio Novo do Sul.	(b)	Encerrado
C25. A contagem de bactérias heterotróficas não está sendo realizada em 20 % das amostras mensais para análise de coliformes totais conforme determinado pela portaria 2914/2011.	(a)	Penalidade Mantida Pelo Conselho Consultivo
C26. Não ficou claro, através dos dados apresentados pela prestadora de serviços, se é realizado o monitoramento mensal de Escherichia Coli no ponto de captação de água.	(b)	Encerrado
C27. No que diz respeito à necessidade de ampliação do sistema de tratamento de água de Rio Novo do Sul, não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida no plano municipal de saneamento básico de Rio Novo do Sul.	(b)	Encerrada
C28. No que diz respeito à necessidade de ampliação da capacidade de reservação de Rio Novo do Sul, não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida no plano municipal de saneamento básico de Rio Novo do Sul.	(b)	Encerrada

C29. No que diz respeito à necessidade de reforços na rede de distribuição de Rio Novo do Sul, não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida no plano municipal de saneamento básico de Rio Novo do Sul.	(b)	Encerrada
C30. No que diz respeito ao dimensionamento das unidades para atender a demanda de final de plano de Rio Novo do Sul, não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida no plano municipal de saneamento básico de Rio Novo do Sul.	(b)	Encerrada
C31. No que diz respeito às melhorias no sistema de captação do Córrego São Caetano, não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida no plano municipal de saneamento básico de Rio Novo do Sul.	(b)	Encerrada
C32. No que diz respeito à substituição de rede de abastecimento de água da Rua Duque de Caxias, não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida no plano municipal de saneamento básico de Rio Novo do Sul.	(b)	Encerrada
C33. No que diz respeito à substituição do booster Santo Antônio por sistema de reservação, não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida no plano municipal de saneamento básico de Rio Novo do Sul.	(b)	Encerrada
C34. A Prefeitura Municipal informou que na época da elaboração do plano de saneamento básico a Cesan assumiria a operação e manutenção do abastecimento de água, incluindo instalação de hidrômetros individuais, em todo o sistema do Bairro Santo Antônio 1 e 2, conforme croqui apresentado no Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Novo do Sul.	(b)	Encerrada

**Quadro 2: Constações do Auto de Infração AI/DS/GSB/013/2017.**

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	CRITÉRIO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
C1. A frequência de monitoramento de cianobactérias nos mananciais que abastecem o Município de Rio Novo do Sul não está sendo realizada conforme determinado pela Portaria 2914/2011 (mensalmente).	(a)	Manter Penalidade
C2. No mês de agosto de 2015 a frequência de monitoramento de Escherichia Coli nos mananciais que abastecem o Município de Rio Novo do Sul não foi realizada, conforme determinado pela portaria 2914/2011.	(a)	Manter Penalidade

**Quadro 3: Constações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/014/2017.**

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	CRITÉRIO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
C1. A frequência de monitoramento de cistos de Giardia spp e Oocistos de Cryptosporidium spp no ponto de captação do manancial que abastece o Município de Rio Novo do Sul (Córrego São Caetano) não está sendo realizada conforme determinada pela Portaria 2914/2011.	(a)	Aplicar Penalidade

### **3. CONCLUSÃO**

Para a análise referente ao TN/DT/GSI/SAN N°004/2016 concluo que as constatações **C1 e C11** permaneçam em acompanhamento, as constatações **C6 e C8** sejam classificadas como solucionadas, as constatações **C27, C28, C29, C30, C31, C32, C33 e C34** sejam encerradas e as constatações **C17.C19. C20. C21. C22. C23. C25** tiveram a penalidade mantida pelo conselho consultivo.

Já a análise referente ao AI/DS/GSB/N°013/2017, recomendo a manutenção da aplicação da penalidade de advertência.

Por fim, referente a análise do TN/DS/GSB/014/2017 recomendo a aplicação da penalidade.

Cumprir destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações apresentadas pelo Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN N°004/2016, o Quadro 2 resume a avaliação ao atendimento das constatações apresentadas no Auto de Infração AI/DS/GSB/N°013/2017 e o Quadro 3 resume a avaliação ao atendimento das constatações apresentadas no Termo de Notificação TN/DS/GSB/N°014/2017.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 06 de janeiro de 2021.

**Priscila Ribeiro Spala**  
Especialista em Regulação e Fiscalização